



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara tupa.sp.gov.br

RESOLUÇÃO No. 03/2016

VALTER MORENO PANHOSSI, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal adota e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA NOS TERMOS DOS INCISOS VI E VII, DO ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Nos termos do disposto nos incisos VI e VII, do art. 29, da Constituição Federal, são fixados os seguintes valores, a serem pagos mensalmente aos Vereadores, a partir de 01/01/2017:

I – R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) para os subsídios dos Vereadores;

II – R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) para o Vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara.

§ 1º Os subsídios serão pagos mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º Dos subsídios dos Vereadores deverão ser descontados os impostos e as faltas não justificadas na forma regimental.

Art. 2º O subsídio do Vereador será devido pelo comparecimento a todas as sessões ordinárias do mês.

§ 1º O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio mensal pelo número das sessões realizadas durante o mês.

§ 2º Para fins de subsídio, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado ou ausente por motivos legalmente admitidos.

§ 3º O Vereador, no recesso, receberá subsídio integral.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Caixa Postal 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camara tupa.sp.gov.br

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento-Programa para o exercício de 2017 e exercícios subsequentes, suplementados, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, aos 11 de julho
de 2016.

VALTÉR MORENO PANHOSSI
Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã Estado de São Paulo

PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO
EDIÇÃO DE 13/07/2016

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

RESOLUÇÃO Nº. 03/2016

VALTER MORENO PANHOSSI, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal adota e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA NOS TERMOS DOS INCISOS VI E VII, DO ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Nos termos do disposto nos incisos VI e VII, do art. 29, da Constituição Federal, são fixados os seguintes valores, a serem pagos mensalmente aos Vereadores, a partir de 01/01/2017:

I - R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) para os subsídios dos Vereadores;

II - R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) para o Vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara.

§ 1º Os subsídios serão pagos mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º Dos subsídios dos Vereadores deverão ser descontados os impostos e as faltas não justificadas na forma regimental.

Art. 2º O subsídio do Vereador será devido pelo comparecimento a todas as sessões ordinárias do mês.

§ 1º O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio mensal pelo número das sessões realizadas durante o mês.

§ 2º Para fins de subsídio, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado ou ausente por motivos legalmente admitidos.

§ 3º O Vereador, no recesso, receberá subsídio integral.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento-Programa para o exercício de 2017 e exercícios subsequentes, suplementados, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017. Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, aos 11 de julho de 2016.

VALTER MORENO PANHOSSI
Presidente